EDITAL Nº 002/2017

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL SENAC – 2º PROCESSO DE SELEÇÃO

A Diretora da Faculdade Senac-DF, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura para o primeiro processo de seleção do **PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESTUDANTIL SENAC-DF**, referente ao 2º Semestre de 2017, de acordo com as normas e critérios estabelecidos no presente Edital.

I. DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Programa de Parcelamento Estudantil Senac ("Programa de Parcelamento"), objetiva proporcionar aos alunos dos cursos de graduação **presencial** a oportunidade de obterem o **parcelamento diferenciado** de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do curso, de acordo com os critérios definidos neste Edital.

Art. 2º. O Programa de Parcelamento destina-se aos candidatos aprovados nos cursos de graduação oferecidos no Vestibular, no Processo de Provas Agendadas, inscritos na 1ª fase do processo de transferência externa ou comprovação de histórico escolar, e que tenham renda familiar *per capita* de até 4 (quatro) salários mínimos, de abrangência nacional, de acordo com o quadro 1:

Quadro 1: Base de cálculo para percentual de parcelamento

Renda Familiar *Per Capita*	Percentual de Parcelamento
Até 2,5	50%
De 2,5 a 4,0	30%

II. DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL SENAC-DF

Art. 3º. O valor correspondente a cada semestralidade do curso na graduação, equivalente ao parcelamento, será dividido em até 12 (doze) vezes após o término do curso.

§1º. Excepcionalmente a primeira parcela da semestralidade, não será compreendida pelo Programa de Parcelamento porque deverá ser paga integralmente.

§2º. O valor mensal a ser compreendido pelo Programa de Parcelamento, será deduzido somente do desconto pontualidade, correspondente ao curso/modalidade/turno matriculado.

§3º. Ao final de cada ciclo, haverá amortização da dívida sobre o saldo devedor acumulado, equivalente a 10%.

§4º. A adesão ao Programa de Parcelamento deverá ser renovada semestralmente, acumulada do saldo devedor, para os cursos de graduação.

§5º. Fica garantido ao aluno o direito ao Parcelamento até o final do curso desde que, na renovação da matrícula semestral, o aluno não possua mensalidades vencidas.

§6º. As disciplinas em regime de dependência ou adaptação não serão contempladas no Programa de Parcelamento.

§7º. O candidato não poderá possuir nenhum debito junto ao SENAC-DF.

Art. 4º. O reajuste das parcelas da semestralidade atual se dará nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§1º. Para o reajuste das parcelas do Parcelamento será considerado o mesmo índice utilizado pela Instituição para atualização dos preços dos cursos em andamento.

§2º. Não haverá cobrança de juros e multas, até o vencimento do título.

Art. 5º. O prazo para pagamento do Parcelamento será considerado a modalidade de ensino, determinados no Art. 3º deste Edital, com início imediatamente após o

vencimento da última mensalidade do último período regular do curso.
Art. 6º. Perderá o direito à renovação do Parcelamento o aluno que não renovar a matrícula, dentro do prazo previsto em Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento ou trancamento da matrícula ou desistir do curso.
Parágrafo único. As parcelas do Parcelamento para os alunos nas situações descritas no *caput* deste artigo terão seus vencimentos antecipados e serão exigíveis a partir do mês subsequente ao da ocorrência do evento.
Art. 7º. Os alunos que solicitarem transferência para outro curso de graduação presencial, turno ou modalidade de ensino terão a portabilidade do Parcelamento desde que haja disponibilidade de vagas para o curso de destino, de acordo com Edital do Programa de Parcelamento vigente no período da solicitação.
Art. 8º. Os alunos beneficiados pelo Programa de Parcelamento poderão participar do Programa de Bolsas do Ensino Superior estabelecido pela Instituição visando tão somente ao desenvolvimento acadêmico, porém, sem direito ao benefício financeiro.

III. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 9º. Para participar do processo de seleção para o Programa de Parcelamento, o candidato deve estar aprovado no Vestibular ou inscrito no Processo de Provas Agendadas, Ingressos do Processo ENEM, do Processo de Transferência Externa ou comprovação de histórico escolar, para ingresso nos cursos de graduação.
Art. 10. Alunos bolsistas contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou empregados do Senac beneficiados com a política de Educação, não poderão participar do processo de seleção para o Programa de Parcelamento.
Art. 11. Fica vedada a inscrição de candidatos estrangeiros com visto de trânsito, de turista, de temporário, oficial, diplomático e cortesia.
Art. 12. Para participar da seleção o candidato deverá indicar um fiador/avalista maior de 18 anos e seu (sua) respectivo (a) cônjuge/companheiro (a).
§1º. O fiador/avalista deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, desde que não seja o cônjuge/companheiro (a) ou o responsável legal/cônjuge do responsável legal do aluno menor de 18 (dezoito) anos.
§2º. O fiador declara ciência e concordância com os termos deste Edital.
§3º. O fiador configura-se também como o principal pagador, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do contrato que será firmado, sem exceção de quaisquer cláusulas, mesmo que o presente contrato passe a vigorar por tempo indeterminado.
§4º. O fiador renuncia o benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil Brasileiro.
§5º. O fiador não se eximirá de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.
§6º O fiador deverá possuir renda comprovada de, no mínimo, 03 (três) salários mínimos.

IV. DAS VAGAS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 13. Serão destinadas 50 (cinquenta) vagas do Programa de Parcelamento.
Parágrafo único. Fica a critério da Instituição a ampliação da quantidade de vagas ou abertura de um novo processo seletivo.
Art. 14. Cada candidato poderá se inscrever em somente 1 (um) curso de graduação presencial, conforme quadro 2, dentre aqueles com vagas destinadas ao processo seletivo do Programa de Parcelamento, referente ao 2º semestre de 2017.

Quadro 2: Quantitativo de vagas por curso/modalidade e turno

Curso/Modalidade		2º/2017	
		Turno	**Vagas**
Graduação	GESTÃO PÚBLICA	Noturno	10
	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Noturno	10
	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Noturno	10
	GESTÃO COMERCIAL	Noturno	10
	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Noturno	10
	TOTAL GERAL	**---**	**50**

Art. 15. O preenchimento das vagas de cada curso será feito obedecendo-se rigorosamente aos **critérios de seleção** até se completar o número de vagas, conforme estabelecido no quadro 2.
Art. 16. As vagas não preenchidas pelos candidatos inscritos poderão ser destinadas, a critério da Instituição, aos alunos já matriculados que estejam na lista de espera do Programa de Parcelamento.

V. DA INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO

Art. 17. As inscrições dos interessados em participar do processo seletivo serão realizadas exclusivamente na Faculdade Senac, no período de **12 de junho de 2017 a 03 de julho 2017.** A ficha de inscrição e a relação dos documentos comprobatórios relacionados no artigo 20, estarão disponíveis no *site* www.facsenac.edu.br. O candidato deverá observar as condições para entrega da documentação estabelecidas no artigo 19.

VI. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. O processo de seleção consiste na análise do perfil econômico do candidato.
Art. 19. Para participar do processo de seleção, o candidato deverá entregar a ficha de inscrição, devidamente preenchida e a cópia dos documentos relacionados no artigo 20, no período de **12 de junho de 2017 a 03 de julho 2017,** que comprova as informações declaradas na ficha de inscrição, sob pena de desclassificação.
§1º. O descumprimento do *caput* deste artigo implicará a exclusão automática do candidato ao processo de seleção.
§2º. Não será aceita, em nenhuma hipótese, documentação incompleta.
Art. 20. Relação de documentos que devem ser entregues, conforme descrição:
I) Documento de identidade com foto (RG, órgão de classe ou CNH);
II) CPF do candidato, dos demais membros do grupo familiar e do fiador/avalista e respectivo cônjuge/companheiro, declarados na ficha de inscrição;
III) Certidão de nascimento, no caso de menor de 18 anos que não possuir RG e CPF.
IV) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável do fiador/avalista;
V) Comprovante de residência: o candidato e o fiador/avalista devem apresentar

um comprovante de endereço fixo (luz, água ou gás);

VI) Carteira de Trabalho do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, declarados na ficha de inscrição (a partir de 18 anos, mesmo sem registro profissional), cópias da página da foto, página qualificação civil, página do último contrato de trabalho (último registro) e cópia da página seguinte, em branco. A Carteira de Trabalho Profissional do grupo familiar deverá ser apresentada nas seguintes condições:

a) Trabalhador assalariado; autônomo e vínculo informal;
b) Profissional liberal;
c) Desempregado/ Do lar;
d) Aposentado;
e) Empresário;
f) Funcionário público.

VII) Comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes do grupo familiar, pelo menos um dos documentos da lista, a saber:

a) Assalariado com renda fixa: três últimos contracheques;
b) Assalariado com renda variável (com hora-extra ou comissões): 6 últimos contracheques;
c) Aposentados e pensionistas: extrato de pagamento de benefício emitido pela internet no endereço eletrônico: http: www.mpas.gov.br;
d) Autônomos e Profissionais liberais: DECORE (média dos 3 últimos meses) e declaração de trabalho, autônomo/profissional liberal com firma reconhecida em Cartório informando média salarial dos 3 últimos meses, mais extratos bancários dos 3 últimos meses;
e) Proprietários de Empresa: contrato social, DECORE, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e extrato bancário da conta jurídica dos 3 últimos meses;
f) Empresa Inativa: Extrato fiscal fornecido pela Receita Federal ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade;
g) Microempreendedor individual: Certificado de Microempreendedor e Declaração Anual do Simples;
h) Estagiário: Contrato do estágio em vigência e os 3 últimos holerites;
i) Rendimento de Aluguel/arrendamento de bens e imóveis: Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em Cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos e extratos bancários dos 3 últimos meses;
j) Pensão Alimentícia: acordo homologado judicialmente e extrato bancário dos 3 últimos meses; **Acordo informal:** declaração assinada com firma reconhecida em Cartório e extrato bancário dos últimos 3 meses;
k) Trabalhador informal/eventual: Declaração de próprio punho com firma reconhecida em Cartório informando média salarial dos 3 últimos meses e extratos bancários dos últimos 3 meses;
l) Desempregado: última parcela do pagamento do seguro desemprego (se estiver recebendo) e rescisão contratual;
m) No caso de renda agregada, recibos de depósitos dos 3 últimos meses regulares efetuados em conta corrente do candidato ou de outro membro do grupo familiar e declaração com firma reconhecida do doador.

VIII) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF atual, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do candidato e de todos os membros do grupo familiar. Caso não tenha declarado o Imposto de Renda de Pessoa Física: imprimir declaração no *site* da receita com a seguinte informação: "sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal", obtido na página: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp

Art. 21. A concessão do Parcelamento está condicionada à estrita observância dos compromissos assumidos pelo candidato e ao cumprimento do disposto neste Edital.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer requisitos constantes neste Edital ou a falta de documentos que comprovem a situação financeira do candidato

acarretará o indeferimento sumário da inscrição para o Programa de Parcelamento.
Art. 22. A classificação dos candidatos obedecerá a ordem ascendente do valor do índice calculado mediante o emprego da fórmula:

- IC = RFT/GF
- IC = índice de classificação
- RFT = renda familiar bruta (somatória da renda familiar, incluindo renda do candidato)
- GF = Grupo/familiar (número de membros do núcleo familiar, incluindo o candidato).

§1º. O candidato será selecionado observando-se a ordem de sua classificação e o limite de vagas disponíveis.
§2º. No caso de índices idênticos, calculados segundo o disposto no caput deste artigo, será considerado, como critério de desempate, o candidato com maior idade.

VII. DO RESULTADO

Art. 23. A divulgação do resultado do processo de seleção para o Programa de Parcelamento ocorrerá no dia **07 de julho de 2017, a partir das 17 horas,** no *site* www.facsenac.edu.br.
Art. 24. Constarão da divulgação do resultado os candidatos aprovados em 1ª chamada e os candidatos em lista de espera, bem como o dia para comparecer ao Campus/Unidade para assinatura do Contrato de Parcelamento Estudantil Senac.
§1º. O resultado dos contemplados em lista de espera será divulgado a partir do dia **07 de julho de 2017.**
§2º. Caso exista vaga em cursos com lista de espera, esta será preenchida de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

VIII. DA MATRÍCULA E CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Art. 25. Os candidatos classificados **em 1ª chamada do Programa de Parcelamento** deverão efetivar a matrícula exclusivamente na Faculdade Senac, conforme orientações contidas nos Editais de Vestibular, Provas Agendadas, Ingressos do Processo ENEM, Transferência Externa ou comprovação de histórico escolar.
§1º. Os valores apresentados no ato da matrícula correspondem ao valor total da semestralidade. As condições financeiras do Programa de Parcelamento, constarão no Termo de Adesão.
§2º. O candidato deverá escolher como forma de pagamento a opção boleto bancário ou cartão.
§3º. O pagamento do valor integral da primeira mensalidade deverá ser efetuado obrigatoriamente antes da assinatura do Contrato de Parcelamento Estudantil Senac. Caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento, a Instituição se reserva ao direito de cancelar a matrícula e a participação no Programa de Parcelamento.
§4º. Para efetivação do Parcelamento deverão comparecer o candidato e o fiador/avalista no campus/unidade em que cursará o título escolhido, no dia indicado na lista de aprovados, para assinatura do Termo de Adesão de Parcelamento Estudantil. Deverão comparecer ao campus na data indicada, das 09h às 20h.
§5º. Os candidatos que não efetuarem matrícula, bem como não comparecerem nos dias e horário citados no parágrafo 4º deste artigo perderão o direto ao Parcelamento proposto neste Edital.
§6º. O boleto com o valor do parcelamento será enviado para o e-mail cadastrado ou poderá ser impresso na Central de Relacionamento com o Aluno.
Art. 26. Os candidatos classificados em **lista de espera do Programa de Parcelamento** deverão efetivar a matrícula, conforme orientações contidas nos Editais de Vestibular, Provas Agendadas, Transferência Externa ou comprovação de histórico escolar, e aguardar o resultado das próximas listas do Programa de Parcelamento.
§1º. O pagamento do valor integral da primeira mensalidade deverá ser realizado

conforme a data de vencimento. A Instituição se reserva ao direito de cancelar a matrícula caso o pagamento não seja efetuado até a data de vencimento.

§2º. Os candidatos contemplados em lista de espera do Programa de Parcelamento deverão comparecer acompanhados do fiador/avalista no campus/unidade em que cursará o título escolhido, para assinatura do Termo de Adesão de Parcelamento Estudantil Senac.

§3º. O dia para comparecimento dos candidatos contemplados em lista de espera será indicado na relação de aprovados. Deverão comparecer no campus na data indicada, das 09h às 20h.

§4º. Os candidatos que não efetuarem matrícula, bem como não comparecerem nos dias e horário citados no parágrafo 3º deste artigo perderão o direto ao Parcelamento proposto neste Edital.

IX. DO CANCELAMENTO DO CURSO

Art. 27. A Faculdade de Tecnologia Senac-DF reserva-se ao direito de cancelar o curso que não atingir o número mínimo de candidatos matriculados, observando o disposto no CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Parágrafo único. As vagas destinadas ao Programa de Parcelamento referentes ao curso que eventualmente venha a ser cancelado poderão ser, a critério da Instituição, canceladas ou destinadas para outro curso previsto no quadro de cursos contido no artigo 14 deste Edital.

Art. 28. O candidato inscrito em curso cancelado da Faculdade de Tecnologia Senac-DF terá portabilidade do Parcelamento se optar por se matricular em um dos cursos relacionados no quadro contido no artigo 14 deste Edital, desde que haja disponibilidade conforme último anexo de lista de cursos divulgado no Edital de Provas Agendadas, na data do cancelamento do curso.

Parágrafo único. O candidato será comunicado por e-mail e/ou SMS caso ocorra o cancelamento do curso.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A adesão ao Programa de Parcelamento de que trata o presente Edital somente será efetivada após a assinatura/formalização do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Contrato de Parcelamento Estudantil com a Faculdade de Tecnologia Senac-DF.

Art. 30. Em caso de dúvidas, o candidato poderá enviar e-mail para o endereço eletrônico

parcelamentoestudant@senacdf.com.br.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e situações específicas serão tratadas em editais próprios.

Brasília/DF, **11 de maio de 2017**.

Luiz Otávio da Justa Neves
Diretor
Regional
Senac - DF

Moacir Boaventura Junior
Diretor da Faculdade de
Tecnologia Senac-DF

O documento original assinado, encontra-se na Direção da Faculdade Senac